



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP. 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 16 DE _____ DE _____ DE 2019

Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de MATIAS BARBOSA.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar, por remanejamento, readequação de orçamento no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as seguintes dotações do Município de MATIAS BARBOSA.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 10 - DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

2.10.01.15.451.0020.1.0278-100 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA MOACIR ALVES DE SOUZA.....R\$ 213.904,40

Total da Sub-Unidade 01..... R\$ 213.904,40

Total da Unidade 10.....R\$ 213.904,40

Total da Instituição 02.....R\$ 213.904,40

Total Geral Acréscido..... R\$ 213.904,40

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município de MATIAS BARBOSA.

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 01 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal

Sub-Unidade 01 - Secretaria da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

1.01.01.01.031.0001.2.0007-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA
CAMARA MUNICIPAL.....R\$ 53.904,40

1.01.01.01.031.0001.2.0308-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIV. MEMORIAL DO
LEGISLATIVO..... R\$ 80.000,00

1.01.01.01.031.0001.1.0309-100 - 4.4.90.51.00 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO
MEMORIAL DO LEGISLATIVO..... R\$ 50.000,00

1.01.01.01.031.0001.1.0001-100 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A
CÂMARA.....R\$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 01.....R\$ 213.904,40

Total da Unidade 01..... R\$ 213.904,40

Total da Instituição 01.....R\$ 213.904,40

Total Geral Anulado.....R\$ 213.904,40

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, _____ de _____ de 2019

CARLOS ANTONIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM N.º 06/2019

Matias Barbosa (MG), 21 de maio de 2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo abrir Crédito de remanejamento para readequação do Orçamento Municipal, conforme art. 29 A da Constituição Federal/88, onde se diz: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior e dá outras providências.

Tendo em vista a relevância da matéria tratada na presente proposição e o prazo necessário à adequação da despesa, requer este Alcaide a apreciação URGENTE do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.16/2019

Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, por remanejamento, readequação de orçamento no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 10 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

Sub-Unidade 01 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

2.10.01.15.451.0020.1.0278-100 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA

MOACIR ALVES DE SOUZA.....R\$ 213.904,40

Total da Sub-Unidade 01.....R\$ 213.904,40

Total da Unidade 10.....R\$ 213.904,40

Total da Instituição 02.....R\$ 213.904,40

Total Geral Acrescido.....R\$ 213.904,40

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município de MATIAS BARBOSA.

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 01 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal

Sub-Unidade 01 - Secretaria da Câmara

1.01.01.01.031.0001.2.0007-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES

DA CAMARA MUNICIPAL.....R\$ 53.904,40



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

1.01.01.01.031.0001.2.0308-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIV. MEMORIAL
DO LEGISLATIVO.....R\$ 80.000,00

1.01.01.01.031.0001.1.0309-100 - 4.4.90.51.00 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO
MEMORIAL DO LEGISLATIVO.....R\$ 50.000,00

1.01.01.01.031.0001.1.0001-100 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A
CÂMARA.....R\$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 01.....R\$ 213.904,40

Total da Unidade 01.....R\$ 213.904,40

Total da Instituição 01.....R\$ 213.904,40

Total Geral Anulado.....R\$ 213.904,40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 29 de maio de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.308/2019/CMMB

Matias Barbosa, 30 de maio de 2019.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa. ".

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.16/2019

Ilmos. Drs.
Lara Moreira Paro
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Recbi 2m 03/06/19
R



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Ofício nº: 98/2019/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 308/2019/CMMB

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Matias Barbosa, 03 de junho de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$213.904,40 (duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa."

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Lara M. Paro
Lara Moreira Paro

Procuradora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobrás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

1. HISTÓRICO

Parecer Técnico Jurídico solicitado, por meio de Ofício nº 308/2019/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, sobre a Proposição de Lei nº 16/2019, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação do orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa".

Cumprе esclarecer que o Projeto de Lei, de acordo com o disciplinado no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, tramita sob caráter de urgência, em conformidade com a Mensagem enviada pelo Chefe do Executivo.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

2. RELATÓRIO

2.1. QUANTO À INICIATIVA E À FORMA

A Constituição Federal de 1988, erigindo os Municípios ao grau de Ente Federativo, garantiu aos mesmos, com fulcro no art. 30, inciso I, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

De inteligência mínima, os assuntos relativos ao orçamento e à execução orçamentária do município enquadram-se nesta competência destinada ao Ente Municipal, especificamente, àquela imputada ao Chefe do Poder Executivo.

O Art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece certas vedações à atuação do administrador público na elaboração e execução do Orçamento, tais como: a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes** (inciso V do referido artigo).

Os créditos suplementares e especiais são de natureza orçamentária e o Art. 165, III, da Carta Maior Federal determina também que as "**leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais**", não podendo essas, salvo abertura de créditos suplementares, conter disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa (§ 8º do Art. 165 da CF/88).

2



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Juridicamente, portanto, a lei de iniciativa municipal e no âmbito da competência privativa do Prefeito, com a devida autorização legislativa, configura o meio normativo adequado para disciplinar esta matéria ora em análise, encontrando fundamentação também no Art. 9º, inciso I; Art. 42, inciso III; Art. 44, §1º, inciso II; Art. 62, incisos IV e Art. 132, inciso I da Lei Orgânica deste Município e no artigo 147, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais seguem abaixo transcritos:

Art. 9º - Ao Município compete:

I – elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

(...)

Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.

(...)

Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – (...)

II - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;

(...)

Art. 62 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Art. 132 - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

26



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislavomatense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

*I - pelos créditos adicionais, suplementares,
especiais e extraordinários;*

(...)

*Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma
legislativa que, transformado em lei, destina-se a
produzir efeitos impositivos e gerais.*

§1º - (...)

*§ 2º - É privativa do Prefeito a iniciativa dos
Projetos de Lei mencionados no art. 44 § 1º, da
Lei Orgânica do Município.*

(grifos nossos)

Por fim, atendendo ao art. 43 da Lei nº 4.320/63, a lei que abre créditos suplementares ou especiais deve “**estar precedida de exposição justificativa**”. A justificativa pela iniciativa de tal Projeto de Lei encontra-se no teor da Mensagem nº 06/2019, constante do processado legislativo. Neste documento, o Exmo Sr Prefeito Municipal afirma que a presente proposição de lei “tem por escopo abrir Crédito de remanejamento para readequação do Orçamento Municipal, conforme art. 29 A da Constituição Federal/88”.

2.2. QUANTO AO MÉRITO

Na esteira da Constituição Federal de 1988, consideramos o teor do já citado Art. 167, inciso V:

Art. 167. São vedados;

(...)

*V- a abertura de crédito suplementar ou especial
sem autorização legislativa e sem indicação dos
recursos correspondentes;*

(destaque nosso)

Desta forma, é condição básica para abrir créditos especiais ou suplementares, além da prévia autorização legislativa, a correta indicação dos recursos.

No mesmo sentido, o Art. 41 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para todos os entes políticos da Federação, contempla as três espécies de créditos adicionais para socorrer o orçamento em execução, ou seja: **créditos suplementares**: destinados a reforço de dotação orçamentária; **créditos especiais**: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **créditos extraordinários**: destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de

25



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Na inteligência do Art. 43 da mesma Lei nº 4.320/64, absorvemos que a abertura dos **créditos suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de **exposição justificativa**. Acrescenta, ainda, o mesmo artigo em seu parágrafo 1º, inciso III, que são considerados recursos para o fim deste artigo, desde que **não comprometidos**, os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de **créditos adicionais**, autorizados por Lei.

Valendo-nos da lição de J. Teixeira Machado Junior e Heraldo da Costa Reis, na obra intitulada “*A Lei 4320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal*”, destacamos quanto aos recursos que socorrerão aos créditos adicionais:

“Deve-se, pois, ter em vista que tais recursos somente poderão ser utilizados quando ainda não estejam comprometidos. De outro modo, não são recursos disponíveis. Isto é claramente compreensível. É uma regra que não vem sendo seguida pelos gestores públicos, daí dos problemas se avolumarem com grandes prejuízos para as populações, pois ações que gerariam benefícios diretos deixam de ser implementadas. Por recursos comprometidos, deve-se entender aqueles que, em razão de contratos, convênios ou leis, atenderão a despesas obrigatórias, tais como pessoal, amortização de empréstimos, juros, inativos (aposentados) e pensionistas, bem como receitas vinculadas a caixas especiais (fundos especiais) institucionalizadas para o atendimento de obrigações resultantes da execução de programas especiais de trabalho, que têm, assim, receitas e despesas comprometidas com os respectivos objetivos específicos.”

Ao mesmo tempo, os autores já citados alertam para fatores importantes que envolvem os recursos considerados alvo de anulação parcial ou total de dotações:

“Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito.

Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua

16



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais autorizados.

Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro."

Vislumbramos que o Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 06/2019 trás em seu conteúdo uma alteração do orçamento, no curso de sua execução, por meio da abertura do denominado **crédito suplementar**, destinado a "abrir Crédito de remanejamento para readequação do Orçamento Municipal, conforme art. 29 A da Constituição Federal/88", conforme dizeres extraídos da citada Mensagem, subscrita pelo Ilustre Prefeito Municipal.

Acresce-se ao embasamento jurídico que as justificativas que devem ser apontadas na Mensagem encaminhada com a presente Proposição possuem relevância e integram as atribuições do Poder Público para abertura de crédito suplementar, visando adequar o orçamento vigente à norma constitucional mencionada.

3. CONCLUSÃO

3.1. QUANTO À INICIATIVA E À FORMA:

Diante do exposto, concluímos quanto à iniciativa, **oriunda do Chefe do Executivo**, e quanto à proposição, **na forma de lei específica**, que as mesmas cumprem os requisitos legais e constitucionais para aprovação do Projeto.

3.2. QUANTO AO MÉRITO:

Na estrita análise jurídica, constatamos a pertinência do art. 1º da Proposição de Lei nº 16/2019, encaminhada pela Mensagem nº 06/2019, pois, na execução do orçamento, pode o Executivo, conforme o Art. 132, inciso I da Lei Orgânica, com a devida aprovação do Legislativo, por meio de lei específica, autorizar créditos adicionais, ou seja, suplementares, especiais e extraordinários.

In casu, estamos diante da abertura de um crédito suplementar previsto na Lei Federal nº 4.320/64, que por sua vez exige a existência dos recursos disponíveis, para ocorrer à despesa, provenientes de anulação ou de superávit financeiro orçamentário. Especificamente, conforme disposto no art. 2º deste Projeto de Lei, tal remanejamento surge da anulação de dotações elencadas no citado artigo, buscando,

16



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brondão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

desta forma, a adequação do Orçamento Municipal ao que dispõe o art. 29 A, inciso I da Constituição Federal.

Portanto, reiteramos que sob o prisma da legalidade, **observados os destaques pretéritos**, relativos ao não comprometimento dos recursos que acorrerão à suplementação de crédito por meio da anulação de dotações orçamentárias, não haver óbice na aprovação da Proposição.

Frisamos, acerca do conteúdo debatido, a indispensável análise dos elementos contábeis a ser feita pelo setor experto, que fogem da apreciação desta Procuradoria Legislativa.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 03 de junho de 2019.

Lara Moreira Paro

Procuradora da Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: folecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.311/2019/CMMB

Matias Barbosa, 30 de maio de 2019.

Ilustríssimos Senhor:

Solicito parecer contábil no Projeto de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa. ".

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.16/2019


Guilherme Ramos Araújo
CRC-MG 080207/C-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

03/06/2019

Ilmo.Sr.
Guilherme Ramos Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER CONTÁBIL

REF.: PROJETO DE LEI Nº 16/2019

DATA: 10/06/2019

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de projeto de lei que “Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação do orçamento no valor de R\$213.904,40 as dotações do Município de Matias Barbosa.”, de iniciativa do poder Executivo.

2. FUNDAMENTOS CONSIDERADOS

Transposição, Remanejamento e Transferência

Análise da transposição, do remanejamento e da transferência previstos no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal: Art. 167. São vedados: ... VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifei)

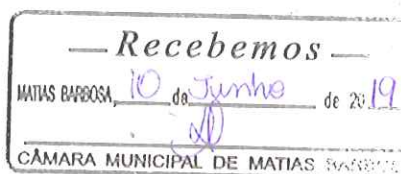
Muito embora MACHADO e REIS³, doutrinadores clássicos que já abordaram o assunto, defendam a tese de que “uma característica importante que deve ser notada é que o único ponto comum existente entre estas formas de alterações é a que se refere as realocações dos remanescentes orçamentários”, tenho um entendimento diverso especialmente quanto à transferência, pois, fazendo-se uma interpretação sistemática do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e da legislação que trata do Direito Financeiro brasileiro é forçoso concluir que:

- a) a transposição refere-se a movimentação de recursos orçamentários de um órgão para outro;
- b) o remanejamento refere-se a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra;
- c) a transferência refere-se a movimentação de recursos financeiros de um órgão para outro.

Nesse momento é oportuno trazer o entendimento da doutrina sobre tais instrumentos de movimentação de recursos orçamentários e financeiros.

MACHADO e REIS⁴ assim se manifestam sobre a questão:

Por muito tempo pensou-se que as alterações orçamentárias se refletissem exclusivamente nos



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

créditos adicionais. Entretanto, a prática vem demonstrando que não é verdade, e a própria Constituição da República de 1988, conforme dispositivo já mencionado, aceitou e ratificou esta situação com a introdução de novos conceitos sobre as realocações de recursos orçamentários, mediante remanejamentos, transposições e transferências.

Além da utilização dos créditos adicionais, o orçamento também pode ser modificado, mediante lei, por meio dos institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência (art. 167, VI). MARTINS e BASTOS arrematam a questão com o seguinte entendimento:

A vedação, portanto, sobre ser justificável quanto às programações, admite elasticidade relativa a não tolher, por inteiro, o Poder Executivo. ... À evidência, se houver autorização legislativa, cai por terra a vedação, visto que o Congresso passa a autorizá-la, cabendo-lhe a responsabilidade da reformulação orçamentária. Portanto, pode-se definir como regra básica que havendo autorização legislativa poderá ser feita a transposição, o remanejamento ou a transferência, os quais, como já observado anteriormente, não se confundem com os tradicionais créditos adicionais. Feitas essas considerações passa-se a análise individualizada e detalhada da transposição, do remanejamento e da transferência.

3. CONCLUSÃO

A LOA da foi elaborada de acordo com os índices FOCUS do Banco Central tais índices são usados pelo STN porém no exercício de 2018 a RCL da não se comportou de acordo com os índices estimados.

Ocorrendo então uma queda no orçamento da Câmara no exercício de 2019 no valor de R\$213.904,40 este valor será anulado do orçamento da Câmara e remanejado para a Prefeitura.

Considero legal e oportuno o remanejamento.

É o parecer.

Guilherme Ramos de Araújo

CONTADOR

Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 030207/0-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.321/2019/CMMB

Matias Barbosa, 10 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa. ".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Recebi
11/06/19
[Signature]

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº. 053/2019/CLJR

Matias Barbosa, 10 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa. ".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Otávio Junio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi

11.06.2019

Exmo Sr.
José Carlos de Souza Paschoa
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brondão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



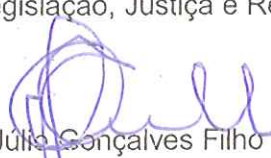
EMENDA DE REDAÇÃO Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.16/2019

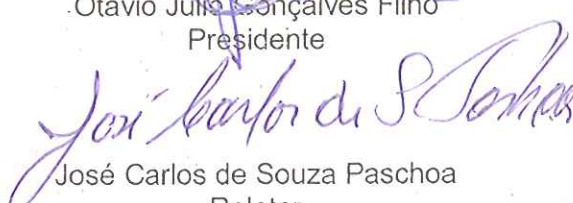
Dê-se a fórmula de promulgação da Proposição de Lei nº.16/2019 a seguinte Redação:

“O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


José Carlos de Souza Paschoa
Relator


Carlos Alberto de Almeida
Secretário

Justificação: A presente emenda se faz de extrema importância visto que a fórmula de promulgação do projeto de lei original está em desacordo com o constante no inciso II do Art. 202, do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.16/2019

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 28 de maio de 2019, a Proposição de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa." e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 10 de junho de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO

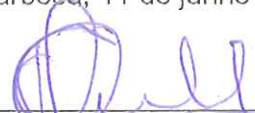
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto nos pareceres jurídico e contábil acostados ao processo legislativo.

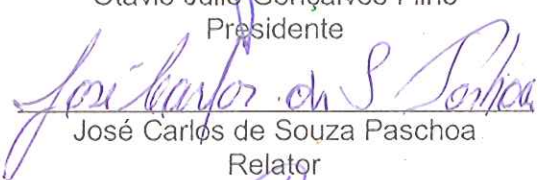
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.16/2019, com respectiva Emenda de nº.01, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.16/2019, com respectiva Emenda de nº.01.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de junho de 2019.

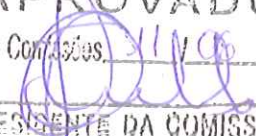

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


José Carlos de Souza Paschoa
Relator


Carlos Alberto de Almeida
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões, 11/06/19


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.323/2019/CMMB

Matias Barbosa, 12 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa. ".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

[Handwritten signature]
12/06/19

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.021/2019/CMMB

Matias Barbosa, 12 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa. ".

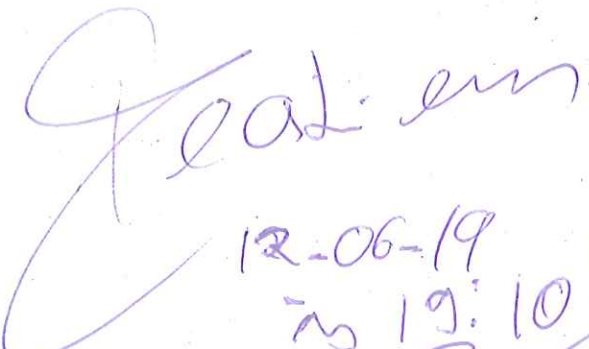
Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


12-06-19
às 19:10h
Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.16/2019

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 28 de maio de 2019, a Proposição de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa.", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

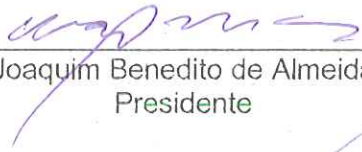
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

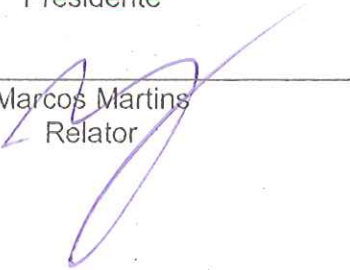
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.16/2019 com respectiva emenda de nº.01, sendo acompanhada pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.16/2019, com respectiva emenda de nº.01.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 17 de junho de 2019.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Marcos Martins
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 19 06 19
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.377/2019/CMMB

Matias Barbosa, 17 de junho de 2019.

Excelentíssima Senhora:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa. ".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Recebido dia 13/6/2019
[Signature]

Exma. Sr.^a

Rita Edite de Oliveira Fernandes

Presidente da Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.047/2019/CSPPMUC

Matias Barbosa, 17 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

Matias Barbosa, 18/6/19

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

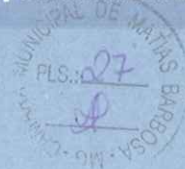
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislavomatense
f /cam.mun.matiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

EMENDA Nº.02 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.16/2019

Fica alterado o Art. 1º da Proposição de Lei nº.16/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, por remanejamento, readequação de orçamento no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 10 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

Sub-Unidade 01 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

2.10.01.15.451.0020.1.0278-100 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA
MOACIR ALVES DE SOUZA E DA RUA PONTE DO ARCO.....R\$ 213.904,40

Total da Sub-Unidade 01.....R\$ 213.904,40

Total da Unidade 10.....R\$ 213.904,40

Total da Instituição 02.....R\$ 213.904,40

Total Geral Acrescido.....R\$213.904,40

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

Comissão de Serviços, Políticas Públicas municipais, Urbanismo e Cidadania:

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente

Carlos Alberto de Almeida
Relator

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Secretário

Justificativa: A presente emenda se faz de extrema importância, uma vez que a via supracitada vem enfrentando situação semelhante à Rua Moacir Alves de Souza, sendo necessária a intervenção da referida via a fim de se evitar maiores danos. Ressalta-se também que a emenda visa atender a solicitações de manutenção trazidas a esta Comissão.

REJEITADO

EM 19 / 06 / 19

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.16/2019

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 28 de maio de 2019, a Proposição de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa.", distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão ao analisar a Proposição de Lei nº.16/2019 verificou a necessidade de se fazer uma emenda aditiva acrescentando a Rua Ponte do Arco no art.1º da referida proposição, tendo em vista que esta rua se encontra em situação semelhante à Rua Moacir Alves de Souza, via contemplada na Proposição apreciada.

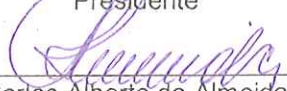
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.16/2019, com respectivas emendas de nº.01 e de nº.02, sendo acompanhado pela Presidente e Secretária.

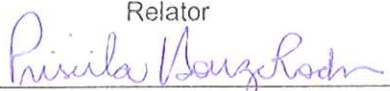
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.16/2019, com respectivas emendas de nº.01 e de nº.02.

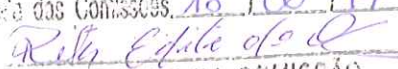
Câmara Municipal de Matias Barbosa, 18 de junho de 2019.


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente


Carlos Alberto de Almeida
Relator


Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Secretária

APROVADO

da das Comissões 18.06.19

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.16/2019

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 28 de maio de 2019 a Proposição de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 19 de junho de 2019.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.16/2019 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.16/2019

Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa.

Jose Carlos

Quinto



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobrás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, por remanejamento, readequação de orçamento no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 10 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

Sub-Unidade 01 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

2.10.01.15.451.0020.1.0278-100 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
RUA MOACIR ALVES DE SOUZA.....	R\$ 213.904,40
Total da Sub-Unidade 01.....	R\$ 213.904,40
Total da Unidade 10.....	R\$ 213.904,40
Total da Instituição 02.....	R\$ 213.904,40
Total Geral Acrescido.....	R\$ 213.904,40

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município de MATIAS BARBOSA.

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 01 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal

Sub-Unidade 01 - Secretaria da Câmara

1.01.01.01.031.0001.2.0007-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DAS	
ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.....	R\$ 53.904,40
1.01.01.01.031.0001.2.0308-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIV.	
MEMORIAL DO LEGISLATIVO.....	R\$ 80.000,00
1.01.01.01.031.0001.1.0309-100 - 4.4.90.51.00 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO	
MEMORIAL DO LEGISLATIVO.....	R\$ 50.000,00
1.01.01.01.031.0001.1.0001-100 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA	
A CÂMARA.....	R\$ 30.000,00
Total da Sub-Unidade 01.....	R\$ 213.904,40
Total da Unidade 01.....	R\$ 213.904,40
Total da Instituição 01.....	R\$ 213.904,40
Total Geral Anulado.....	R\$ 213.904,40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos

Quindá



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brondão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

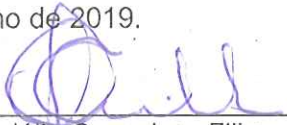


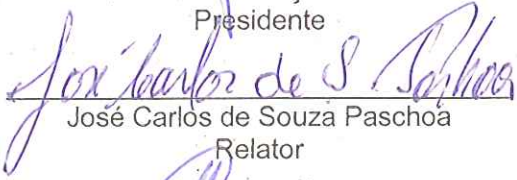
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

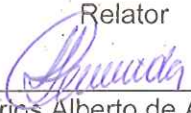
Matias Barbosa, ____ de ____ de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

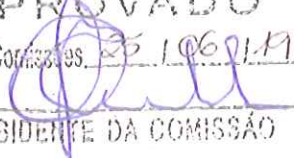

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


José Carlos de Souza Paschoa
Relator


Carlos Alberto de Almeida
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.16/2019

Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, por remanejamento, readequação de orçamento no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 10 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

Sub-Unidade 01 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

2.10.01.15.451.0020.1.0278-100 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA MOACIR ALVES DE SOUZA.....R\$ 213.904,40

Total da Sub-Unidade 01.....R\$ 213.904,40

Total da Unidade 10.....R\$ 213.904,40

Total da Instituição 02.....R\$ 213.904,40

Total Geral Acrescido.....R\$ 213.904,40

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município de MATIAS BARBOSA.

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 01 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal

Sub-Unidade 01 - Secretaria da Câmara

1.01.01.01.031.0001.2.0007-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.....R\$ 53.904,40

1.01.01.01.031.0001.2.0308-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIV. MEMORIAL DO LEGISLATIVO.....R\$ 80.000,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Email: falecom@matiasbarbosa.ma.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiasbarbosa

APROVAÇÃO em 22 votação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.393/2019/CMMB

Matias Barbosa, 01 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 26 de junho de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº.16/2019 que "Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa." o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.16/2019

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Recobrimos em 02/07/2019
às 10:10 hs.
Nome Legível: Carlos Antônio de Castro Lopes
Ass.:
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CIVIL
PREFEITO MUNICIPAL, 310 - CENTRO
36120-000 - MATIAS BARBOSA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.448, DE 04 DE JULHO DE 2019

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 04 de 07 de 19

Servidor Responsável

Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, por remanejamento, readequação de orçamento no valor de R\$ 213.904,40 (Duzentos e treze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 10 - Depto. de Obras e Serviços Públicos

Sub-Unidade 01 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

2.10.01.15.451.0020.1.0278-100 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA MOACIR ALVES DE SOUZA.....R\$ 213.904,40

Total da Sub-Unidade 01.....R\$ 213.904,40

Total da Unidade 10.....R\$ 213.904,40

Total da Instituição 02.....R\$ 213.904,40

Total Geral Acrescido.....R\$ 213.904,40

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município de MATIAS BARBOSA.

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 01 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal